PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Recurso Administrativo nº1055862-03.2018.8.26.0100

CONCLUSÃO

Em 03 de julho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(276/2020-E)

Agravo interno. Preclusão administrativa. Inexistência de previsão legal do recurso. Intempestividade do recurso devidamente certificada não atacada. Recurso não conhecido.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de recurso apresentado sob o título de agravo interno contra r. decisão de Vossa Excelência de intempestividade de recurso administrativo.

É o relatório.

OPINO.

Salvo melhor juízo de Vossa Excelência, a manifestação dos recorrentes não encontra amparo legal, merecendo o não conhecimento do recurso.

Trata-se de agravo interno apresentado com base no art. 1.021 do Código de Processo Civil contra a r. decisão de Vossa Excelência de intempestividade do recurso administrativo – certidão de fl. 334.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 22BC1DE.

A decisão impugnada por recurso de agravo interno é desprovida de natureza jurisdicional, pois proferida na seara do procedimento administrativo – ou seja, sem lide, sem admissão de modalidades de intervenção de terceiro, sem tutela de urgência *(CSM, Apelação Cível nº 510-0, da Comarca de Ribeirão Preto, rel. Desembargador Bruno Affonso de André; Apelação Cível 000.964.6/0-00, da Comarca de São Paulo, rel. Des. Ruy Pereira Camilo; Apelação nº 1001246-78.2018.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, rel. Desembargador Pinheiro Franco)* ou recursos não previstos em Lei.

A figura recursal adotada mostra-se específica ao processo judicial com apreciação originária colegiada, sem nenhum ponto de contato com o expediente em curso.

Anote-se, que o tema reclamado pode ser objeto de provocação na esfera jurisdicional, ante o esgotamento administrativo do tema.

Pelo todo exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de não conhecimento do recurso por ausência de previsão legal.

Sub censura.

São Paulo, 06 de julho de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 22BC1DE.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Recurso Administrativo nº 1055862-03.2018.8.26.0100

CONCLUSÃO

Em 07 de julho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, não conheço do recurso.

Publique-se.

São Paulo, 07 de julho de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 22B3365.